



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

### CONTRATO Nº 013/2022

PROCESSO Nº 093/2022  
DISPENSA Nº 017/2022  
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, **DEYLSO JOSÉ DE SOUZA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

#### LOCATÁRIO:

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada LOCATÁRIO.

#### LOCADOR:

**DEYLSO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, pessoa física estabelecida na cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, n.º 290, Bairro Centro, CEP: 37.115-000, inscrito no CPF sob n.º 620.053.166-87, portador do RG nº M-3.374.393, responsável pelo imóvel situado na Rua Sete de Maio, n.º 290 B, Bairro Centro, município de Monte Belo – MG, CEP: 37.115-000, doravante denominado LOCADOR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, com uma área aproximada de 80m<sup>2</sup> construída, contendo 01 (um) cômodo comercial, 02 (dois) banheiros e 01 (um) hall, localizada na Rua Sete de Maio, n.º 290 B, Bairro Centro, município de Monte Belo – MG, CEP: 37.115-000, para a



realização de atividades coletivas promovidas pelo Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O aluguel convencionado é no total previsto de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo realizado pagamento no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Parágrafo Único - As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município referente ao exercício de 2022 e correspondentes para o exercício seguinte:

Ficha 594 – 02 08 01 08 244 0011 2076 3 3 90 36

Ficha 595 – 02 08 01 08 244 0011 2076 3 3 90 39

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em favor do locador através de depósito bancário, sendo efetivado até o 10º dia útil de cada mês subsequente respectivo a utilização do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Segunda, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a locação esteja dentro dos padrões exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao locador as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei,



salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR**

Obriga-se ao LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido;
- b) Informar sobre a situação de ocupação do imóvel, e caso necessário da alteração de seus usuários;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal;
- d) Prover a manutenção do imóvel e sanar problemas decorrentes do uso normal da propriedade;

Obriga-se ao LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em bom estado para servir as necessidades do destinatário;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado e mantido a sua forma e destino;
- c) Fica responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação;
- d) Responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes da propriedade do imóvel;

Parágrafo único - O imóvel objeto deste instrumento é locado para a realização de atividades coletivas promovidas pelo Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, sendo de inteira responsabilidade dos usuários arcarem com despesas relativas a taxas de utilização de serviços públicos e outras de natureza similar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Federal n.º 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, com a indicação de servidor designado para esta atribuição, e, na sua ausência, pelo responsável pelo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

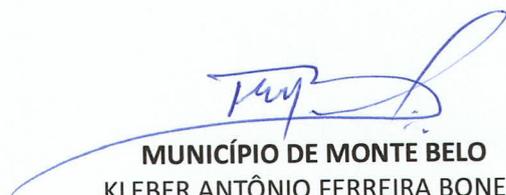
Parágrafo único - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento ao LOCADOR até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo, 23 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Locatário

  
**DEYLSON JOSÉ DE SOUZA**  
Locador